



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	9
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	20
Ministério da Educação.....	62
Ministério da Infraestrutura.....	68
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	94
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério das Relações Exteriores.....	111
Ministério da Saúde.....	111
Ministério do Trabalho e Previdência.....	154
Ministério do Turismo.....	156
Ministério Público da União.....	163
Tribunal de Contas da União.....	164
Poder Legislativo.....	164
Poder Judiciário.....	165
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	200

.....Esta edição é composta de 205 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Condutor de Ambulância, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 36, DE 2021 (*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 11/11/2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.871, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VI-A - o Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

Fábio Faria

DECRETO Nº 10.872, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de estudos referentes a empreendimentos públicos do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 192, de 25 de agosto de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os estudos referentes aos seguintes empreendimentos do setor rodoviário:

I - rodovias federais, com a extensão de 1.647,30 km (mil seiscentos e quarenta e sete quilômetros e trezentos metros):

- a) BR-153/SC;
- b) BR-158/SC;
- c) BR-163/SC;
- d) BR-280/SC;
- e) BR-282/SC;
- f) BR-470/SC; e
- g) BR-480/SC; e

II - rodovias estaduais, com a extensão de 1.506,07 km (mil quinhentos e seis quilômetros e setenta metros):

- a) SC-108;
- b) SC-110;
- c) SC-114;
- d) SC-120;
- e) SC-135;
- f) SC-155;
- g) SC-157;
- h) SC-163;
- i) SC-280;
- j) SC-283;
- k) SC-350;
- l) SC-355;
- m) SC-370;
- n) SC-386;
- o) SC-410;
- p) SC-412;
- q) SC-416;
- r) SC-417;
- s) SC-418;
- t) SC-421;
- u) SC-445;
- v) SC-452;
- w) SC-453;
- x) SC-480; e
- y) SC-486.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

AVISO

Foi publicada em 29/11/2021 a edição extra nº 223-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

